



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1112 | Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
- Interino

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar	01
Decreto	02
Extrato	02
Conselhos	03
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Educação	09
Portaria	09
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Gestão de Pessoal	15
Portarias	15

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal), destinado à comunicação oficial, por meio eletrônico, entre a Administração Pública Municipal e os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados, com vistas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

Art. 2º O Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal) tem por finalidade:

I – identificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados sobre atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações relacionadas às obrigações urbanísticas e ambientais;

II – encaminhar autos de infração, intimações e demais atos relativos à fiscalização urbanística e ambiental;

III – expedir avisos gerais sobre obrigações legais dos proprietários ou possuidores de terrenos não edificados.

Art. 3º A utilização do Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais é obrigatória para todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados situados no Município de Cuiabá, os quais deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Pública Municipal.

Art. 4º As comunicações eletrônicas realizadas por meio do módulo de notificações instituído por esta Lei Complementar serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial do Município ou envio por outros meios, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Considera-se realizada a comunicação eletrônica na data em que o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno não edificado efetuar a consulta ao teor da comunicação, mediante certificação nos autos.

§ 1º Caso a consulta ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A consulta referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no §2º sem que o destinatário tenha efetuado a



consulta, a comunicação será considerada automaticamente realizada na data de seu término.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados deverão realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, seu credenciamento no Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais do DEC-Fiscal, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O não credenciamento no prazo estipulado implicará a presunção de ciência das comunicações eletrônicas enviadas pela Administração Pública Municipal, não podendo o destinatário alegar desconhecimento para fins de defesa ou interposição de recurso.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído:

I – expedir os atos normativos necessários à implementação e ao funcionamento do módulo;

II – assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas;

III – prestar suporte técnico e operacional aos usuários do módulo;

IV – manter registros atualizados de acesso e consulta às comunicações eletrônicas.

Art. 8º Acrescenta o inciso V ao artigo 743 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 743. (...)

(...)

V – eletronicamente, por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano - DEC-Fiscal". (AC)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.984 DE 07 DE MAIO DE 2025.

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DISPÕE SOBRE O PERÍODO PROIBITIVO DE QUEIMADAS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria GM/MMA nº 1.327, de 27 de fevereiro de 2025, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que declara Estado de Emergência Ambiental em risco de incêndios florestais épocas e regiões específicas, entre os meses de março a dezembro de 2025, no Estado de Mato Grosso, englobando o período recomendado pelo CEGF/SEMA;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.403, DE 1º DE ABRIL DE 2025, que declara Estado de Emergência Ambiental, dispõe sobre o período proibitivo de queimadas e constitui a Sala de Situação Central no Estado de Mato Grosso e dá outras;

CONSIDERANDO o Art. 8º, Inciso VI da LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras;

CONSIDERANDO o Art. 610 e 610-A da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0017/2024, que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e de outro lado o Município de Cuiabá representado por sua Prefeitura Municipal para os fins que especificam, público na Gazeta Municipal ANO IV / nº 908 em 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o PROJETO DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - JUNTOS POR UMA CUIABÁ SEM QUEIMADAS, que visa mitigar os impactos negativos dos incêndios em terrenos urbanos, promovendo uma cultura de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Com a participação ativa da comunidade e o apoio de parceiros estratégicos, com o propósito de alcançar resultados significativos e duradouros, visando contribuir para um futuro mais seguro e sustentável para todos;

CONSIDERANDO as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e ventos intensos), que favorecem as ocorrências de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o período de restrição do uso de fogo para a limpeza e manejo de áreas ruais no município de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de contratação de brigadistas temporários, para atuação na Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais de 2025, auxiliando os trabalhos dos agentes de segurança pública (bombeiros militares) e de Defesa Civil

Municipal, conforme parecer técnico nº 001/CEGF/SEMA/2025;

CONSIDERANDO os cenários projetados por estudos científicos e ambientais, estima-se que, nas próximas décadas, o Município de Cuiabá poderá se tornar inabitável em decorrência do agravamento das mudanças climáticas, do aumento contínuo das temperaturas médias, da escassez hídrica e da degradação progressiva do Bioma Cerrado;

CONSIDERANDO a necessidade e importância, de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios urbanos e rurais na capital do estado, especialmente em relação aos danos ambientais, materiais e humanos, e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Ambiental no Município de Cuiabá, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Art. 2º A Secretaria Adjunta Especial de Defesa está autorizada a adotar medidas necessárias, em conformidade com as normas legais vigentes, para contratar brigadistas temporários, sendo que esses profissionais atuarão em apoio e sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), durante a Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais de 2025, com foco na prevenção e combate as queimadas.

Art. 3º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto, além do previsto no artigo 2º, autoriza:

I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao combate as queimadas nas áreas urbanas e rurais de Cuiabá;

II – a aquisição de insumos e materiais;

III – a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

V – a queima controlada na área rural será autorizada pela SEMA/MT e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica proibido o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas rurais no período de janeiro 2025 a dezembro de 2028 no Bioma Cerrado, no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo, em áreas urbanas, se perfaz pelo ano todo em decorrência da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações.

Art. 5º Ficam proibidas no âmbito do Município de Cuiabá queima ao ar livre de produtos e resíduos poluentes no perímetro urbano e rural, queimadas de vegetação nos terrenos ou lotes baldios, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Anexo da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Define-se como queimada a queima a céu aberto de mato, árvores, arbustos ou qualquer vegetação seca ou verde, com o objetivo de preparar terrenopara semear, plantar, colher, ou para qualquer outro fim, bem como a limpeza de pastos ou vegetação invasora de terrenos.

Art. 6º Fica instituída a Sala de Situação Local (SSL) para atuar durante a Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais no Município de Cuiabá, no período de julho a outubro, a qual funcionará como órgão consultivo e deliberativo para a fase de resposta aos incêndios urbanos e rurais.

§ 1º A Sala de Situação Local (SSL) tem o objetivo de fortalecer as ações de monitorização, deliberação técnica e resposta rápida às queimadas ilegais e aos incêndios urbanos e rurais, de forma integrada com os diversos níveis de governo.

§ 2º A Sala de Situação Local (SSL) estará vinculada ao 1º Comando Reginal Bombeiro Militar – 1º CRBM, por meio da Secretaria Adjunta de Integração Operacional (SAIOP).

§ 3º A Coordenação-Geral da Sala de Situação Local (SSL) será exercida pelo 1º Comando Reginal Bombeiro Militar – 1º CRBM.

§ 4º As ações realizadas no âmbito da Sala de Situação Local (SSL) estão fundamentadas nas obrigações dos partícipes contantes no Termo de Cooperação Técnica 0017/2024, firmado entre o Município de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso por intemêrdio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre, entre outros, o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional, necessários ao acesso a comunicações de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de prevenção e combate aos incêndios urbanos e rurais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 014/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira



Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pela Sra. **PAULA PINTO CALIL**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **05/05/2025** a **04/05/2026**, da servidora pública municipal **ELAINE SILVA NUNES**, matrícula funcional nº 4874521, Técnica em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de março de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79786, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, contudo constatado erro no auto de infração– Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.494/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/03/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79780, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, contudo constatado erro no auto de infração– Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.488/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/03/2025, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de maio de 2025

PROCESSO: 00.027.321/2023-1

AIT: 80036

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.321/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.027.328/2023-1

AIT: 80035

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.328/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 80038, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.310/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 80037, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.317/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79760, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.276/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79759, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.282/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80039, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.307/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79761, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.304/2023-1, Relatora: Eng. Civil



Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/05/2025 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.291/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79756.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/05/2025 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.286/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79757.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.027.299/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.027.294/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao

constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 05/05/2025 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.025/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79839.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 1789/81 - As infrações serão punidas com multas no valor de 10 UPF; Não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 05/05/2025 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.027/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79837.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - **AIT 80383**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.012.709/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **05/05/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - **AIT 79702**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.012.712/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **05/05/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); cumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 05/05/2025 - PROCESSO Nº 00.021.088/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80434.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); cumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 05/05/2025 - PROCESSO Nº 00.023.029/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 78200.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - **79720**, por infringência a



Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.714/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **79719**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.717/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 23/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.020.596/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80182.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80003**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.379/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80050**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.380/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 06/05/2025 - PROCESSO Nº 00.027.391/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80007.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao

constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 06/05/2025 - PROCESSO Nº 00.027.392/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80008.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80049**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.382/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80046**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.381/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.387/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80012. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/ MT. Cuiabá/MT, 06.05.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.388/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80005. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/ MT. Cuiabá/MT, 06.05.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.383/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80048.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/05/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.027.385/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80047.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80002**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.374/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)**



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80004**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.376/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de maio de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **3346**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.039/2022 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 05/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **3345**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.038/2022 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 05/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.349/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 80041. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.05.2025.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.027.353/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 80042. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.05.2025.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80033**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.340/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80040**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.027.344/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/05/2025, 1ª Turma Julgadora)

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 329/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.053924/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora **LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Municipal (em extinção) CLT, matrícula 4008072, lotada na Secretaria Municipal de Economia, pelo período de 02/05/2025 a 28/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 326/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.037569/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o servidor **RUITER SALDANHA DE MORAES**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula 2035127, que estava lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 299/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.048055/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16/04/2025 á 15/05/2025	30	1995/2000	SELMA MARIA DE ARRUDA	2565456	SMUrb



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 300/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.025996/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/07/2025 à 30/07/2025	30	2020/2025	GISSELLE FERNANDES DA SILVA	4900334	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 316/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.045627/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA SMGE nº 1600/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 990 do dia 11/11/2024, referente ao Gozo de Licença Capacitação do servidor ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO, ocupante do cargo de Procurador Municipal, matrícula 4859791, lotado na Procuradoria Geral Do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 284/2025

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.048441/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) PAULA LETICIA LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4899960, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 283/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.049111/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbção de Tempo de Serviço não concomitante, 05 (CINCO) ANO, 11 (ONZE) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, ao(a) servidor(a) ALTAIR ANTONIO FERREIRA FILHO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 2964385, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 298/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.050268/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/05/2025 à 31/05/2025	30	2003/2008	JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL	2021152	SMInfra

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 336/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.051883/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, do (s) quinquênio(s) 2010/15 e 2015/2020 ao(a) servidor (a) ILMA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2979065, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos



Extrato de Termo Aditivo

ERRATA AO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2022/PMC

ONDE SE LÊ: OBJETO: 1.1. Prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, com vigência a partir de **01 de maio de 2025 a 01 de março de 2026.** **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 008.627/2025, vinculado ao Contrato nº 080/2022/PMC, proveniente do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º. 002/2021/Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE: OBJETO: 1.1. Prorrogação do prazo contratual por mais **10 (dez) meses**, com vigência a partir de **01 de maio de 2025 a 01 de março de 2026.** **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 050706/2025**, vinculado ao Contrato nº 080/2022/PMC, proveniente do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º. 002/2021/Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2025 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia**, representada pelo Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI. S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste ato representado pelos Senhores **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** e **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1.** consiste na Alteração do CNPJ quanto inclusão na Cláusula nona do Contrato de acordo com as descrições abaixo: **ONDE SE LÊ:** CONTRATO QUE ENTRE SIFIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, E A EMPRESA OI. S/A. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: OI. S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-97, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º Andar, Bairro: Centro – Rio de Janeiro, CEP 20230-070 - telefone: (69) 3217-0131 (65) 98401-1820 (65) 98401-1495, neste ato representada pelos Senhores. **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** e **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº 042.445/2024, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas: **LEIA-SE:** CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, E A EMPRESA OI. S/A. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: OI. S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764.0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º Andar, Bairro: Centro – Rio de Janeiro, CEP 20230-070 - telefone: (69) 3217-0131 (65) 98401-1820 (65) 98401-1495, neste ato representada pelos Senhores. **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** e **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº 042.445/2024, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definida Quanto a Equipe de Fiscalização – SMTur. **1.2. ONDE SE LÊ:** CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1. Os recursos para pagamento dos produtos serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA: Unidade Orçamentária: 06101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, Unidade Orçamentária: 15601, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1899. LIMPURB: Unidade Orçamentária: 265020010, Função Programática: 15.122.0014.2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 015000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. SMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS: Unidade Orçamentária: 26101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMM – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER: Unidade Orçamentária: 34101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO: Unidade Orçamentária: 03101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500. SMHARF – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: Unidade Orçamentária: 23101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SECOM – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO: Unidade Orçamentária: 17101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 015000000000 - Recursos ordinários. SMTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: Unidade Orçamentária: 22101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMP – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Unidade Orçamentária: 20101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SADHPD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO: Unidade Orçamentária: 11101, Programa/Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082,

2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1500/ 1660/1661/1669. SMCEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER: Unidade Orçamentária: 12101, Programa/Ação: 2003 / 2027, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Unidade Orçamentária: 09.601, Programa/Ação: 2043, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMATED – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO: Unidade Orçamentária: 13101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Unidade Orçamentária: 021010029, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMADESS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO: Unidade Orçamentária: 21101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SORP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA: Unidade Orçamentária: 32101, Programa/Ação: 2003 e 2063, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: Unidade Orçamentária: 041010007. Programa/Ação: 412.200.142.003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Unidade Orçamentária: 16.101, Função - 10 – Saúde, Sub Função - 301 - Atenção Básica, Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Sub Função - 304 - Vigilância Sanitária, Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica, Programa - 0032 - Atenção Básica À Saúde, Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade, Programa - 0034 - Vigilância em Saúde, Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município, Projeto Atividade - 2381 - Implem. os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS), Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde, Projeto Atividade - 2385 - Manter UPA's da Morada Ouro e Pascoal Ramos, Projeto Atividade - 2391 - Implementar a Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2392 - Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2393 - Implementar Ações de Vigilância à Saúde do Trabalhador – CEREST, Projeto Atividade - 2455 - Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade, Projeto Atividade - 2463 - Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo na Atenção Primária, Natureza da Despesa: 33.90.40, Fonte: 01.600.000.0000 - FNS – Transferência Bloco de Custeio Rede de Saúde Fundo a Fundo, Fonte - 01.621.000.0000 – SES – Transferência de Emendas Parlamentares Individuais. **LEIA-SE:** CLÁUSULA NONA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1. Os recursos para pagamento dos produtos serão das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA:** Unidade Orçamentária: 08101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **CUIABÁ – PREV:** Unidade Orçamentária: 08605, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 802. **SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA:** Unidade Orçamentária: 15601, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1899. **LIMPURB:** Unidade Orçamentária: 265020010, Função Programática: 15.122.0014.2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS. Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 015000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. **SMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS:** Unidade Orçamentária: 26101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMM – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:** Unidade Orçamentária: 34101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO:** Unidade Orçamentária: 03101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500. **SMHARF – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** Unidade Orçamentária: 23101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SECOM – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 17101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 015000000000 - Recursos ordinários. **SMTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:** Unidade Orçamentária: 22101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMP – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:** Unidade Orçamentária: 20101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SADHPD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO:** Unidade Orçamentária: 11101, Programa/Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1500/ 1660/1661/1669. **SMCEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER:** Unidade Orçamentária: 12101, Programa/Ação: 2003 / 2027, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 09.601, Programa/Ação: 2043, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMATED – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO:** Unidade Orçamentária: 13101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:** Unidade Orçamentária: 021010029, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMADESS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO:** Unidade Orçamentária: 21101, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SORP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA:** Unidade Orçamentária: 32101, Programa/Ação: 2003 e 2063, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:** Unidade Orçamentária: 041010007, Programa/Ação: 412.200.142.003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 500. **SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Unidade Orçamentária: 16.101, Função - 10 – Saúde, Sub Função - 301 - Atenção Básica, Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Sub Função - 304 - Vigilância Sanitária, Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica, Programa - 0032 - Atenção Básica À Saúde, Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade, Programa - 0034 - Vigilância em Saúde, Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município, Projeto Atividade - 2381 - Implem. os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS), Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde, Projeto Atividade - 2385 - Manter UPA's da Morada Ouro e Pascoal Ramos, Projeto Atividade - 2391 - Implementar a Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2392 - Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá, Projeto Atividade - 2393 - Implementar Ações de Vigilância à Saúde do Trabalhador – CEREST, Projeto Atividade

– 2455 - Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade, Projeto Atividade – 2463 - Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo na Atenção Primária, Natureza da Despesa: 33.90.40, Fonte: 01.600.000.0000 - FNS – Transferência Bloco de Custeio Rede de Saúde Fundo a Fundo, Fonte - 01.621.000.0000 – SES – Transferência de Emendas Parlamentares Individuais. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 048.731/2025, vinculado ao Contrato nº 068/2025 e oriundo do Adesão: Nº. 004/2025, Ata De Registro De Preços Nº. 023/2023, Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 024/2023/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, amparado legalmente no Artigo 136 da Lei nº 14.133/91.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 60/DGP/2025

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO SGD Nº
1	4868699	JURANDIR LUIZ COSTA JUNIOR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2015/2020	039.124/2025
2	1000528	ALZIRA LOPES DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL	2013/2018 2018/2023	034.335/2025
3	1000753	JOELMA DAS GRACAS FIGUEIREDO DORILEO	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	041.895/2025
4	1000367	ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA	ENFERMEIRO	2018/2023	045.134/2025
5	2975156	ROBSON DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	2008/2013 2013/2018 2018/2023	045.100/2025
6	1001011	ELOILDES MENDES DE GUSMAO OLIVEIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2018/2023	044.806/2025
7	1000383	ZENALDO APODACA	ENFERMEIRO	2013/2018 2018/2023	044.586/2025
8	1571455	ALCINDO FERNANDEZ	MÉDICO	2018/2023	046.839/2025
9	4013332	MARILUCE DA COSTA PEREIRA LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	046.334/2025
10	4861021	FRANCIELLY MARIA LEITE FERREIRA	ENFERMEIRO	2020/2025	045.971/2025
11	1961514	JOSIANE MAXIMIANO DE JESUS WESNER	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2019/2024	044.057/2025
12	1021176	MARILENE MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2018/2023	043.697/2025
13	1000670	IVETE LOURDES PANAZZOLO	AGENTE DE SAÚDE	2008/2013 2013/2018 2018/2023	043.025/2025
14	4013272	MARIA APARECIDA DE BARROS	ENFERMEIRO	2019/2024	048.482/2025
15	1000820	LUCIANI LIMONGE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	2018/2023	048.718/2025

16	4013709	FLEURIZA CONSTANÇA ORMOND DA SILVA	ENFERMEIRO	2019/2024	049.504/2025
17	1000448	MARIA MINERVINA S R C PEREIRA	MÉDICO	2019/2024	050.020/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 438/2025/GS/SME

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para a função de DIRETORA DE UNIDADE EDUCACIONAL, a servidora abaixo descrita;

UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)	Matrícula
EMEB Maria Eunice Barros Duarte	Marcélia Ladeia de Souza	4900180

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 08 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1435/2025

PORTARIA Nº 491/2025/GS/SME

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de DIRETOR da EMEB Maria Eunice Barros Duarte o servidor JEFERSON SILVA CORREIA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 08 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1435/2025

PORTARIA Nº 465/2025/GS/SME

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------



125/2024	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
249/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
280/2024	E L O COMERCIAL	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
125/2024	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
249/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
280/2024	ELO COMERCIAL	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 466/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
281/2024	A H S COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25

437/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25
439/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
281/2024	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o Santana – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
437/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o Santana – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
439/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o Santana – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 469/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
034/2024	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados e pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25



036/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados, e pães), sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/ MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25
041/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados, e pães), sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/ MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25
042/2024	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	A q u i s i ç ã o g ê n e r o s alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite RG: 1021669-3 SSP/ MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
034/2024	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados, e pães), sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas C P F : 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	A l i n o r Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25
036/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados, e pães), sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	A l i n o r Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25
041/2024	ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados e congelados, e pães), sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	A l i n o r Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25

042/2024	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	A q u i s i ç ã o g ê n e r o s alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	A l i n o r Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25
----------	---	--	---	--	--	----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 470/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
103/2024	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	A q u i s i ç ã o de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
271/2024	CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA	A q u i s i ç ã o de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos (Infantis) sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
272/2024	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	A q u i s i ç ã o de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos (Infantis) sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
273/2024	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP	A q u i s i ç ã o de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos (Infantis) sob d e m a n d a, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131- 78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331- 87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971- 34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
103/2024	HSF COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
271/2024	CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos Infantis sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
272/2024	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos Infantis sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
273/2024	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos Infantis sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 02 de abril de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 471/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------

275/2024	A S T R A M E D I C A L S U P P L Y P R O D U T O S M É D I C O S E H O S P I T A L A R E S L T D A	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos Infantis sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
317/2024	E L M C O M E R C I A L A T A C A D I S T A E S E R V I Ç O S L T D A	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
438/2024	N A B E L L A C O M É R C I O S D E P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E I R E L I	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
275/2024	A S T R A M E D I C A L S U P P L Y P R O D U T O S M É D I C O S E H O S P I T A L A R E S L T D A	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Fórmulas, Específicos, Complementos e Suplementos Infantis sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
317/2024	E L M C O M E R C I A L A T A C A D I S T A E S E R V I Ç O S L T D A	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
438/2024	N A B E L L A C O M É R C I O S D E P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E I R E L I	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 472/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:



Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
357/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25
359/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA D E ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25
364/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO D E ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25

LEIA-SE

357/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
359/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA D E ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
364/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO D E ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 473/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
374/2024	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	17/01/25

004/2025	A C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	17/01/25
009/2025	ELO COMERCIAL LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25

LEIA-SE

374/2024	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
004/2025	A C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
009/2025	ELO COMERCIAL LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 474/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
010/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
011/2025	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25



013/2025	NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
----------	---	--	--	---	---	----------

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
010/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
011/2025	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
013/2025	NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 475/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
015/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
016/2025	NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875222; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
017/2025	LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
015/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
016/2025	NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
017/2025	LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – C P F : 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 476/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
018/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	30/01/25
020/2025	ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875222; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	31/01/25
027/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875222; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	03/02/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
018/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

020/2025	ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25
027/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO D E ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 477/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
029/2025	CBA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, F ó r m u l a s, Específicos, Complementos Infantis) para atender ao P r o g r a m a Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	18/02/25
042/2025	ELO COMERCIAL LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, F ó r m u l a s, Específicos, Complementos Infantis) para atender ao P r o g r a m a Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	06/03/25
070/2025	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4 8 7 5 4 2 7 ; Cargo: TNS/ Administrativo	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	03/04/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
029/2025	CBA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, F ó r m u l a s, Específicos, Complementos Infantis) para atender ao P r o g r a m a Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25

042/2025	ELO COMERCIAL LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Estocáveis, F ó r m u l a s, Específicos, Complementos Infantis) para atender ao P r o g r a m a Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25
070/2025	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – CPF: 036.817.531-64, M a t r í c u l a : 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, M a t r í c u l a : 4875529;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 208/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5462/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a ausência justificável por 8 (oito) dias em razão de casamento da servidora Gleiciely Rodrigues da Silva, matrícula 8769.1, Assessora Parlamentar III, de 3/4/2025 a 10/4/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 205/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI. Nº 046/2025/CGA/CMC constante no protocolo nº 5773/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Karina Penno de Barros, Técnico Legislativo, matrícula 5313.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC 03 – Fiscal de Contrato, a partir de 22/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.